

## ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**LEI nº 1.009 de 17 de agosto de 2020.**

**“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2020.”**

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que povo do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento do Município de Dolores Do Turvo para o exercício de 2020:

<b>Dotação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
02.03.01.04.122.0052.2.014	33.90.30.00	000083	100	1.500,00
02.03.01.04.122.0052.2.014	33.90.30.00	000083	100	2.000,00
02.03.01.04.122.0052.2.014	33.90.39.00	000086	100	10.000,00
02.03.01.04.122.0052.2.014	33.90.39.00	000086	100	5.000,00
02.03.01.04.122.0052.2.017	31.90.11.00	000106	100	100,00
02.03.01.04.131.0059.2.020	33.90.39.00	000118	100	1.000,00
02.03.01.04.131.0059.2.020	33.90.39.00	000118	100	1.500,00
02.05.01.12.122.0052.2.035	31.90.04.00	000190	101	3.479,00
02.05.01.12.122.0052.2.035	33.90.30.00	000195	101	2.000,00
02.06.01.12.361.0403.2.039	31.90.04.00	000209	119	10.000,00
02.06.01.12.365.0251.2.043	33.90.30.00	000237	147	6.000,00
02.06.01.12.365.0401.2.044	31.90.11.00	000241	101	8.789,11
02.06.01.12.365.0401.2.045	31.90.04.00	000249	118	10.000,00

02.06.01.12.365.0401.2.045	31.90.04.00	000249	118	5.000,00
02.06.01.12.365.0401.2.045	31.90.11.00	000250	119	17.996,52
02.09.01.10.122.0052.2.049	31.90.11.00	000275	102	3.325,92
02.09.01.10.122.0052.2.049	33.90.14.00	000278	102	500,00
02.09.01.10.122.0052.2.049	33.90.39.00	000282	102	3.500,00
02.09.01.10.301.0203.2.055	31.90.04.00	000299	159	34.307,09
02.09.01.10.301.0203.2.055	33.90.39.00	000307	102	2.000,00
02.09.01.10.301.0203.2.055	33.90.39.00	000307	102	4.000,00
02.09.01.10.301.0210.2.058	31.90.04.00	000319	159	3.394,69
02.09.01.10.301.0210.2.058	33.90.30.00	000324	102	5.000,00
02.09.01.10.301.0210.2.058	33.90.39.00	000326	102	55.000,00
02.09.01.10.301.0210.2.059	31.90.11.00	000328	159	4.955,51
02.09.01.10.303.0210.2.069	31.90.04.00	000367	159	1.000,00
02.09.01.10.304.0246.2.070	31.90.04.00	000375	159	823,00
02.09.01.10.304.0246.2.070	31.90.04.00	000375	159	2.000,00
02.09.01.10.305.0210.2.071	31.90.04.00	000386	159	2.978,18
02.09.01.10.305.0210.2.071	33.90.30.00	000391	154	30.000,00
02.09.01.10.305.0210.2.071	33.90.39.00	000393	154	4.600,00
02.10.01.15.122.0052.2.072	33.90.14.00	000399	100	500,00
02.10.01.15.122.0052.2.072	33.90.39.00	000403	100	15.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.30.00	000408	100	10.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	15.000,00

02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	11.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	20.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	2.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	10.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	3.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	5.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	12.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	20.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	34.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	20.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	5.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	5.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	5.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	2.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	5.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	10.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	5.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	10.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	5.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	10.000,00
02.10.01.15.451.0501.2.073	33.90.39.00	000410	100	5.000,00
02.11.01.26.782.0052.2.081	31.90.94.00	000462	100	200,00

02.11.01.26.782.0710.2.082	33.90.30.00	000472	100	3.000,00
02.11.01.26.782.0710.2.082	33.90.30.00	000472	100	15.000,00
02.11.01.26.782.0710.2.082	33.90.30.00	000472	100	4.000,00
02.11.01.26.782.0710.2.082	33.90.30.00	000472	100	5.000,00
02.11.01.26.782.0710.2.082	33.90.30.00	000472	100	5.000,00
02.11.01.26.782.0710.2.082	33.90.30.00	000472	100	13.000,00
02.11.01.26.782.0710.2.082	33.90.30.00	000472	100	10.000,00
02.11.01.26.782.0710.2.082	33.90.30.00	000472	100	16.000,00
02.11.01.26.782.0710.2.082	33.90.30.00	000472	100	4.000,00
02.11.01.26.782.0710.2.082	33.90.30.00	000472	100	5.000,00
02.14.01.08.244.0052.2.093	33.90.36.00	000535	100	2.000,00
02.15.01.08.244.0125.2.100	33.90.39.00	000556	100	1.000,00
02.15.01.08.244.0125.2.102	31.90.04.00	000559	100	200,00
02.15.01.08.244.0125.2.102	31.90.04.00	000559	129	3.307,18
02.15.01.08.244.0125.2.108	31.90.11.00	000585	129	2.442,85
02.09.01.10.302.0210.1020	44.90.52.00	000338	123	95.000,00
02.10.01.15.452.0506.1030	44.90.51.00	000421	100	147.873,85
02.11.01.26.782.0710.2082	33.90.30.00	000472	100	240.000,00
02.10.01.15.451.0501.1027	44.90.51.00	000405	124	123.127,35
02.09.01.10.301.0210.2058	33.90.30.00	000324	102	25.000,00
02.09.01.10.301.0210.2058	33.90.30.00	000324	159	25.000,00
02.09.01.10.301.0203.2055	33.90.30.00	000324	159	10.000,00

02.09.01.10.305.0210.2071	33.90.30.00	000391	159	50.000,00
02.10.01.15.451.0501.2073	33.90.30.00	000408	100	20.000,00
02.11.01.26.782.0710.2082.	33.90.30.00	000472	100	20.000,00
02.11.01.26.782.0710.2082.	33.90.39.00	000474	100	20.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.351.400,25</b>

**Art. 2º** - Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recursos de anulação das dotações a seguir discriminadas:

<b>Dotação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
02.01.01.04.124.0055.2.011	31.90.94.00	000060	100	500,00
02.01.01.04.124.0055.2.011	33.90.30.00	000062	100	2.000,00
02.02.01.02.122.0052.1.003	44.90.52.00	000066	100	200,00
02.02.01.02.122.0052.1.003	44.90.52.00	000066	100	100,00
02.02.01.02.122.0052.1.003	44.90.52.00	000066	100	200,00
02.02.01.02.122.0052.2.012	33.90.36.00	000072	100	1.000,00
02.02.01.02.122.0052.2.012	33.90.36.00	000072	100	2.000,00
02.03.01.04.122.0052.2.014	33.90.14.00	000082	100	1.500,00
02.03.01.04.123.0052.2.019	33.90.92.00	000117	100	16.000,00
02.03.01.06.181.0101.2.021	44.30.41.00	000120	100	1.500,00
02.06.01.12.361.0403.2.039	31.90.11.00	000210	118	5.000,00
02.06.01.12.361.0403.2.039	33.90.30.00	000215	146	6.000,00
02.06.01.12.361.0403.2.039	33.90.36.00	000217	119	10.000,00
02.06.01.12.361.0403.2.040	31.90.11.00	000220	101	8.789,11
02.06.01.12.361.0403.2.041	33.90.32.00	000226	101	3.479,00

02.06.01.12.365.0401.2.044	31.90.04.00	000240	119	10.000,00
02.06.01.12.365.0401.2.044	31.90.11.00	000241	118	17.996,52
02.09.01.10.122.0052.2.049	31.90.94.00	000277	102	500,00
02.09.01.10.301.0203.2.055	31.90.04.00	000299	102	3.500,00
02.09.01.10.301.0203.2.055	31.90.04.00	000299	102	55.000,00
02.09.01.10.301.0203.2.055	31.90.04.00	000299	102	5.000,00
02.09.01.10.301.0203.2.055	31.90.11.00	000300	102	3.325,92
02.09.01.10.301.0203.2.055	31.90.11.00	000300	159	4.955,51
02.09.01.10.301.0203.2.055	31.90.11.00	000300	159	34.307,09
02.09.01.10.301.0203.2.055	31.90.11.00	000300	159	2.978,18
02.09.01.10.301.0203.2.055	33.90.36.00	000306	102	4.000,00
02.09.01.10.301.0203.2.055	33.90.36.00	000306	159	2.000,00
02.09.01.10.301.0203.2.056	33.90.30.00	000312	159	823,00
02.09.01.10.301.0210.2.058	33.90.39.00	000326	153	30.000,00
02.09.01.10.301.0210.2.058	33.90.39.00	000326	153	4.600,00
02.09.01.10.301.0210.2.058	33.90.39.00	000326	159	3.394,69
02.09.01.10.304.0246.2.070	31.90.04.00	000375	159	1.000,00
02.10.01.15.452.0506.2.075	33.90.30.00	000422	100	15.000,00
02.10.01.17.512.0019.2.077	31.90.11.00	000433	100	13.000,00
02.10.01.24.722.0052.1.033	44.90.52.00	000449	100	5.000,00
02.11.01.26.782.0052.1.034	44.90.52.00	000457	100	15.000,00
02.11.01.26.782.0710.2.082	33.90.36.00	000473	100	3.000,00

02.12.01.20.606.0645.2.086	33.90.36.00	000494	100	2.000,00
02.12.01.20.606.0645.2.086	33.90.39.00	000495	100	10.000,00
02.13.01.27.812.0721.1.041	44.90.51.00	000517	100	11.000,00
02.13.01.27.812.0721.2.091	31.90.04.00	000518	100	10.000,00
02.13.01.27.812.0721.2.091	31.90.11.00	000519	100	20.000,00
02.13.01.27.813.0721.2.092	33.40.41.00	000525	100	12.000,00
02.15.01.08.241.0120.2.094	33.90.30.00	000538	100	2.000,00
02.15.01.08.241.0120.2.095	33.50.43.00	000539	100	20.000,00
02.15.01.08.241.0120.2.096	33.50.43.00	000540	100	20.000,00
02.15.01.08.244.0122.2.097	33.90.30.00	000541	100	5.000,00
02.15.01.08.244.0122.2.097	33.90.32.00	000542	100	5.000,00
02.15.01.08.244.0122.2.098	33.90.30.00	000543	100	2.000,00
02.15.01.08.244.0125.2.101	33.40.41.00	000558	100	34.000,00
02.15.01.08.244.0125.2.105	33.90.30.00	000573	129	2.442,85
02.15.01.08.244.0125.2.105	33.90.30.00	000573	129	3.307,18
02.15.01.08.244.0125.2.106	33.90.39.00	000577	100	10.000,00
02.15.01.08.244.0125.2.108	33.90.39.00	000592	100	1.000,00
02.16.01.16.482.0125.2.110	31.90.04.00	000595	100	15.000,00
02.16.01.16.482.0125.2.110	33.90.36.00	000600	100	10.000,00
02.16.01.16.482.0125.2.110	33.90.39.00	000601	100	10.000,00
02.18.01.13.391.0052.2.114	31.90.04.00	000616	100	4.000,00
02.18.01.13.392.0471.1.049	44.90.51.00	000626	100	5.000,00

02.18.01.13.392.0471.1.049	44.90.52.00	000627	100	5.000,00
02.18.01.13.392.0471.2.116	31.90.04.00	000628	100	5.000,00
02.18.01.13.392.0471.2.116	31.90.11.00	000629	100	10.000,00
02.18.01.13.392.0471.2.116	33.90.39.00	000634	100	2.000,00
02.18.01.13.392.0472.2.117	33.90.30.00	000635	100	5.000,00
02.18.01.13.392.0472.2.117	33.90.31.00	000636	100	5.000,00
02.18.01.13.392.0472.2.117	33.90.32.00	000637	100	3.000,00
02.18.01.13.392.0473.2.118	33.90.30.00	000640	100	5.000,00
02.18.02.13.391.0052.2.121	33.90.36.00	000661	100	5.000,00
02.18.02.13.391.0052.3.009	44.90.52.00	000671	100	5.000,00
02.19.01.18.541.0052.2.123	33.40.41.00	000673	100	4.000,00
02.19.01.18.541.0052.2.124	31.90.04.00	000674	100	5.000,00
02.19.01.18.541.0616.2.126	33.90.39.00	000688	100	10.000,00
02.15.01.08.244.0125.1043	44.90.51.00	000545	100	20.000,00
02.15.01.08.244.0125.1045	44.90.51.00	000549	100	60.000,00
02.15.01.08.244.0125.2105	31.90.11.00	000572	100	15.000,00
02.15.01.08.244.0125.2105	33.90.36.00	000574	100	3.000,00
02.15.01.08.244.0125.2105	33.90.39.00	000575	100	3.000,00
02.15.01.08.244.0125.2105	33.90.36.00	000576	100	2.000,00
02.15.01.08.244.0125.2105	33.90.39.00	000577	100	13.000,00
02.14.01.08.244.0052.1042	44.90.51.00	000526	100	5.000,00
02.14.01.08.244.0052.1042	44.90.52.00	000527	100	6.000,00



02.13.01.27.812.0711.2090.	33.90.36.00	000515	100	10.000,00
02.13.01.27.812.0711.2090.	33.90.39.00	000516	100	8.000,00
02.12.01.20.606.0668.2088	33.90.39.00	000501	100	10.000,00
02.13.01.27.812.0052.1040	44.90.52.00	000502	100	7.000,00
02.13.01.27.812.0052.2089	31.90.04.00	000503	100	13.000,00
02.12.01.20.606.0668.1039	44.90.51.00	000496	100	350.000,00
02.12.01.20.601.0641.1038	44.90.52.00	000486	100	100.000,00
02.09.01.10.304.0246.1024	44.90.52.00	000375	102	20.000,00
02.09.01.10.301.0052.2054	33.90.30.00	000291	102	16.000,00
02.09.01.10.301.0052.2054	33.90.39.00	000294	102	12.000,00
02.09.01.10.122.0052.1015	44.90.51.00	000272	102	30.000,00
02.03.01.04.122.0052.1006	44.90.51.00	000078	100	70.001,20
			<b>TOTAL</b>	<b>1.351.400,25</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 17 de agosto de 2020.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo.

**Código Identificador: 22357381409**

**LEI nº 1.010 de 17 de agosto de 2020.**

**“ALTERA E ADAPTA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E REVOGA A LEI 719/2001”**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que povo do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, da Lei Federal 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação e da Lei Municipal n.º 898 de 30 de junho

de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Dores do Turvo, Minas Gerais – CME.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Dores do Turvo, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SME, com atribuições, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

1. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
2. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
3. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
4. participar do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Dores do Turvo, Minas Gerais;
5. analisar as estatísticas da educação Municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Dores do Turvo;
6. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
7. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
8. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino.
9. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
10. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
11. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

1. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 da Secretaria Municipal de Educação;
2. 04 (quatro) representantes dos professores da educação básica pública municipal;
3. 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
4. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
5. 01 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;
6. 04 (quatro) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;

§ 1º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 02 anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 4º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 5º - Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

**Art. 5º** - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

1. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
2. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
3. estudantes que não sejam emancipados; e
4. pais de alunos que:
  - d.1) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - d.2) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

1. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
2. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 7º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo único** - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Art. 8º** - Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

**Parágrafo único.** A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – (Conselho Municipal de Educação) de Dores do Turvo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 10** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir obrigatoriamente no Município de Dores do Turvo, Minas Gerais.

**Art. 11** - Fica revogada a **Lei Municipal nº 719 de 29 de novembro 2001** que criou o Conselho Municipal de Educação de Dores do Turvo e quaisquer disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 17 de agosto de 2020.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo.

**Código Identificador: 22357382409**